



NOTA TÉCNICA

ACADEMIAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA

Em virtude dos casos de intoxicação e um óbito ocorridos em uma academia de natação devido a mistura indevida de dois produtos químicos derivados de cloro, ambos comercializados para fins de tratamento de água de piscinas: *dicloroisocianurato de sódio 60% e hipoclorito de cálcio 65%*, a Vigilância Sanitária do Município de Campinas vem reforçar orientações visando evitar a ocorrência de novos episódios, como segue:

1. Processo de trabalho

As academias de natação e hidroginástica devem afixar em local visível os procedimentos que descrevem as tarefas a serem realizadas no tratamento da água e determinar os responsáveis para cada ação.

Esses procedimentos devem considerar as orientações de uso, as quantidades e as precauções para cada produto, descritas em rótulos.

Deve manter registros diários das tarefas executadas e manter registros em planilha do monitoramento de parâmetros tais como cloro, alcalinidade e pH.

O Decreto Estadual 12.342/78, em seus artigos de 116 a 124, estabelece que o tratamento da água das piscinas deverá ser realizado por profissional treinado e habilitado.

2. Segurança no manuseio e abrigo de produtos

Observar rigorosamente as instruções de uso. Os procedimentos para tratamento de água da piscina devem levar em conta as informações contidas nos rótulos dos produtos aplicados, como por exemplo, indicação de uso, dosagem e precauções.

Providenciar adequado armazenamento dos produtos químicos, considerando suas propriedades físicas e químicas, a compatibilidade e as possíveis interações com outros produtos, as informações de risco e segurança, a organização e limpeza do local em que serão mantidos.

Sempre ter em mãos a Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), fornecida pelo fabricante, como uma das referências em caso de dúvidas e eventuais emergências. A FISPQ indica os Equipamentos de Proteção Individual

(EPI's) dos quais se deve dispor para o seguro manuseio dos produtos. Solicitar a FISPQ ao estabelecimento onde o produto foi adquirido.

3. Qualificação dos fornecedores e produtos

Ao adquirir insumos e produtos de interesse à saúde como saneantes, assim como ao contratar serviços terceirizados, deve-se qualificar os fornecedores e prestadores de serviço, observando se estes estão regulares junto aos órgãos competentes. Quanto aos produtos químicos, é obrigatório que estes sejam registrados/notificados como saneantes pela ANVISA/MS, sob pena de incorrer em infração sanitária por aquisição e uso de produtos sem procedência regular.

4. Licença de Funcionamento

Os estabelecimentos com atividade de condicionamento físico (CNAE 9313-1/00), incluindo natação e hidroginástica, devem estar devidamente regularizados junto a Vigilância Sanitária, conforme determina a Portaria CVS 1/2018.

A regularização ocorre em etapas e o passo a passo está disponível no site <http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/> em Regularização Vigilância Sanitária.

No formulário de solicitação de Licença de Funcionamento, o estabelecimento informa seus responsáveis legal e técnico(s), com quem a VISA fará contato em caso de necessidade.

5. Outras orientações

Os responsáveis pelo estabelecimento devem estar aptos a identificar possibilidades de riscos de agravo à saúde, como transmissão de doenças, afogamentos, acidentes, devendo tomar medidas de precaução.

A Licença de Funcionamento deve ser afixada em local visível ao público conforme artigo 43 da Portaria CVS1/2018.

Bibliografia

- * Decreto nº 13.166 de 23/01/1979 – Aprova Norma Técnica Especial (NTE) Relativa a Piscinas
- * NBR 10339 /2018 – Piscina-Projeto, Execução e Manutenção
- * Portaria CVS 1/2018
- * Decreto Estadual 12.342/78

Campinas, 06 de Dezembro de 2018.